



## INCONSTITUCIONALIDADE DA PRESUNÇÃO INILIDÍVEL DO AUTOR DA CONTRAORDENAÇÃO

O Tribunal Constitucional declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma vertida no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho.

Passamos a esclarecer do que se trata:

A Lei 25/2006, de 30 de Junho, aprovou o Regime Sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infra-estruturas rodoviárias – mais concretamente onde seja devido o pagamento de taxas de portagem.

Nesta lei, prevê-se em suma que:

- Sempre que não for possível identificar o condutor do veículo no momento da prática da contra-ordenação, o titular do documento de identificação do veículo é notificado para, no prazo de 30 dias úteis, identificar o condutor ou pagar voluntariamente o valor da taxa de portagem e/ou custos administrativos associados;
- Quando o titular do documento de identificação do veículo nada faça dentro do referido prazo de 30 dias, estabelece esta lei, no n.º 6 do seu artigo 10.º, que a pessoa notificada perdia, definitivamente, o direito a apresentar prova de que não tinha sido quem cometeu a infracção.

Portanto, a norma em apreciação permite imputar a responsabilidade contra-ordenacional a quem não tenha sido o autor do facto. Com esta imputação, procede-se a uma verdadeira presunção de culpa, ou seja, ficciona-se que a responsabilidade é do proprietário/detentor do veículo, ficando este impedido de apresentar qualquer prova em contrário, depois disso.

O Acórdão do Tribunal Constitucional começa por analisar os traços gerais das garantias constitucionais no âmbito do processo de contra-ordenação. É pacífico, entre a jurisprudência Constitucional, que as garantias do processo criminal são aplicadas com as devidas adaptações ao processo contra-ordenacional. Contudo, temos de atentar na natureza distinta dos ilícitos. Se no processo criminal temos um desvalor tal das condutas, que leva à aplicação de penas de multa ou de prisão, nos processos de contra-ordenação a sanção aplicada é a coima, que possui natureza administrativa, com o sentido dissuasor de advertência social.

Posteriormente, é trazido à colação, pelo TC, o princípio da culpa, previsto na nossa Constituição Portuguesa e que determina



JOANA VICENTE  
ADVOGADA

# INCONSTITUCIONALIDADE DA PRESUNÇÃO INILIDÍVEL DO AUTOR DA CONTRAORDENAÇÃO

que a responsabilidade penal é insusceptível de transmissão, ou seja, não se pode imputar a culpa pela prática de um ilícito em pessoa diversa da que incorreu na prática do facto.

Sucedem que o princípio da culpa tem um alcance diferente, no âmbito do processo contra-ordenacional, do que tem no processo penal. Daí decorre que o legislador possui, na configuração dos concretos ilícitos, uma maior margem de conformação, designadamente, no contexto dos pressupostos da imputação do ilícito e transferência da responsabilidade.

Não obstante tal diferente margem de conformação, o TC entendeu, a nosso ver bem, que é inconstitucional interpretar a norma do artigo 10.º, n.º 6 da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, no sentido de que sempre que não for possível identificar o condutor do veículo no momento da prática da contra-ordenação, é sempre responsável pelo pagamento das coimas a aplicar, das taxas de portagens e dos custos administrativos em dívida, o proprietário/detentor do veículo, identificado no registo, tornando-se inilidível (i.e., sem possibilidade de prova em contrário) a presunção, mesmo em sede do próprio processo judicial de impugnação da decisão administrativa.

Considera o TC que esta interpretação afronta o conteúdo mínimo do princípio da culpa, em matéria contra-ordenacional, pois que, "A interpretação em causa impõe a responsabilidade do proprietário registado do veículo que faltou ao pagamento da coima e das custas, independentemente da sua real participação nos factos e mesmo na ausência de qualquer ligação com o autor da infração à data dos mesmos. Ou seja, a mencionada interpretação impõe a responsabilização de quem pode não ter tido qualquer participação, conexão ou ainda aproveitamento pessoal dos factos praticados."

O TC considera ainda que aplicar a interpretação supra indicada da norma prevista no artigo 10.º, n.º 6 da Lei 35/2006, de 30 de Junho, implica a violação do acesso à tutela jurisdicional efectiva dos direitos ou interesses legalmente protegidos do proprietário/detentor do veículo. A nosso ver, este será o argumento mais forte no sentido da inconstitucionalidade da norma em causa.

O plenário do TC entendeu igualmente que a norma em apreciação, ao estabelecer uma presunção inilidível (i.e., sem possibilidade de prova em contrário) da autoria do ilícito é manifestamente violadora do princípio da presunção de inocência.

Por todos os motivos aqui resumidos, passa agora a ser incontroverso que o proprietário/detentor do veículo, que tenha sido notificado da falta de pagamento de taxas de portagem, pode – em sede de impugnação judicial da contra-ordenação que lhe seja aplicada – apresentar prova acerca do verdadeiro autor da infracção, mesmo que não o tenha feito quando recebeu a primeira notificação administrativa para esse fim.

